

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 023/2010

01) Na página 28, item VI, Lotes 13 e 15, em seu tópico 3, os produtos a serem armazenados só poderão ser os elencados neste tópico ou se poderá armazenar outras classes de produto líquidos, tais como: óleos vegetais, sebo, soda cáustica e químicos em geral? A razão da pergunta se deve ao fato do forte potencial da região para a importação e exportação destes produtos.

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, só poderão ser armazenados os produtos elencados no item VI, tópico 3, ou seja, combustíveis automotivos. As outras classes de produtos líquidos serão contempladas em próxima licitação (2011), em áreas contíguas aos lotes destinados a combustíveis.

02) Poderá um proponente participar da licitação em mais de um lote?

RESPOSTA: Sim, desde que se enquadre nas exigências especificadas para cada lote.

03) No Termo de Referência na página 27, item V, Lote 12, 4º parágrafo – “O terminal de combustíveis a ser implantado no Lote 12 terá fins exclusivos para movimentação de carga própria”. Entretanto na página 28, item vii, Lote 14, 4º parágrafo – “O terminal de combustíveis a ser implantado no Lote 12 destina-se a movimentação de carga própria ou de terceiros”. O questionamento é: na página 28, item VII, 4º parágrafo, aonde se lê Lote 12 é para ser Lote 14?

RESPOSTA: Onde se lê Lote 12 no item VII, tópico 4, página 28, leia-se Lote 14.

04) Referente à planilha de preços mínimos apresentada na pág. 2, que informa “Valor Anual” e “Valor Total (15 anos)”, e o item 2.2.3 (pág. 6), perguntamos a forma de pagamento de valores relativos ao arrendamento de cada lote de 30% e 70% a ser paga após a assinatura do contrato refere-se ao valor anual ou valor total (15 anos)? Idem para o item 8.1.3.

RESPOSTA: A área técnica entende que a forma de pagamento refere-se ao valor total (15 anos).

05) No item 2.1.3, o Edital cita que “Os arrendatários não farão jus a qualquer indenização ao final do prazo de vigência do contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto da presente licitação, que se incorporarão às áreas de propriedade da VALEC. Perguntamos: no caso de não renovação do contrato os equipamentos tais como tanques, bombas, medidores de volumétricos, tubulações, etc., poderão ser desmontados e removidos, ou também serão incorporados? O mesmo questionamento se aplica ao item “n – Das Obras, subitem

k", do Anexo I – Termo de Referência. Idem para a Cláusula Décima Primeira – Benfeitorias, item 11.1.

RESPOSTA: *A área técnica entende que serão incorporadas, sem fazer jus a indenização, todas as construções e/ou benfeitorias executadas na área arrendada, de modo que não possam ser retiradas, levantadas ou removidas (quando for o caso) sem destruição, modificação, fratura, dano ou alteração do que restou incorporado a área com sua realização.*

06) No item 4.1.1 – Documentação, subitem "h.1", é solicitada estimativa fundamentada de movimentação mínima anual de cargas em projeção quinquenal. Trata-se de informação estratégica, de caráter confidencial de cada empresa. Perguntamos: a VALEC dará tratamento confidencial a essas informações ou poderão ser acessadas pelas demais licitantes? Sugerimos incluir cláusula de confidencialidade no Edital. O mesmo ocorre no item "L", Qualificação Técnica, subitem "a" – "i" (pág. 29) no Anexo I – Termo de Referência. A nossa preocupação decorre da exigência do item 5.3.8 onde dita que todas as folhas dos documentos constantes do Envelope 1 deverão ser rubricadas pelos licitantes.

RESPOSTA: *Não. De acordo com o artigo 3º da Lei 8.666/93, "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

07) No item 4.1.1 subitem "c" cita o modelo de formulário Anexo III A – Declaração Referente à Menor. Na página 36 do Edital esse modelo consta como Anexo III B. Solicitamos definir qual a denominação correta do documento.

RESPOSTA: *A Declaração Referente à Menor deverá ser denominada como Anexo III B, cujo modelo consta na página 36 do Edital.*

08) No item 4.1.1 subitem "d" cita o modelo de formulário Anexo III B – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo. Na página 37 do Edital esse modelo aparece como Anexo VI C. Solicitamos definir qual a denominação correta do documento.

RESPOSTA: *A Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo deverá ser denominada como Anexo III C, cujo modelo consta na página 37 do Edital.*

09) No item 4.3.1 – Documentação subitem "b" cita a Carta de Apresentação da Proposta de Preços como Anexo V C. Na página 33 do Edital a Carta de Apresentação das Propostas de Preços é citado como Anexo V B. Solicitamos definir qual a denominação correta do documento.

RESPOSTA: A Carta de Apresentação da Proposta deverá ser denominada como Anexo II B, cujo modelo consta da página 33 do Edital.

10) No item 4.3.1 subitem "b" é citado um Anexo XI – Orçamento, que não consta do Edital. Solicitamos verificar e esclarecer.

RESPOSTA: Deverá ser desconsiderado o que se refere ao Anexo XI – Orçamento.

11) No item 5.1.5 subitem "b" a carta de Credenciamento consta como Anexo V A, diferente do modelo apresentado na página 32 que consta como Anexo II A. Solicitamos definir qual a denominação correta do documento.

RESPOSTA: A carta credencial é o Anexo II A.

12) No item 5.2.3 o número do Edital de Concorrência consta como nº 014/2010 em ambos os envelopes, quando o correto é 023/2010. Solicitamos verificar e esclarecer.

RESPOSTA: Deve constar Edital de Concorrência nº 023/2010.

13) No item 5.2.3 consta o segundo envelope como Envelope Nº 23 quando o correto é Envelope 2. Solicitamos verificar e esclarecer.

RESPOSTA: O correto é Envelope 2.

14) No item 6.4.3 cita que o preço global mínimo estabelecido pela VALEC é aquele descrito no item 2.3.1. Como tal item não existe entendemos que se trata do item 2.3. Solicitamos verificar e esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está correto. Considerar os valores constantes do item 2.3.

15) No Edital também não consta o item 6.4.2, pulando do item 6.4.1 para 6.4.3. Favor verificar e esclarecer.

RESPOSTA: Trata-se de erro de digitação, considerar o disposto no Edital.

16) O item h – Objetivos, subitem "i" do Anexo I – Termo de Referência estipula o prazo de 120 dias para apresentação de todos os documentos necessários à execução das obras. Entretanto alguns desses documentos têm, geralmente, prazos superiores a esse para sua emissão, como por exemplo, licenças emitidas por órgãos ambientais. Perguntamos: a apresentação do protocolo de entrega do processo no respectivo órgão será considerado pela VALEC?

RESPOSTA: A área técnica entende que sim.

17) O Anexo I – Termo de Referência cita em seu item “i”, subitem “a” (página 26) que o prazo total de exploração é o que consta na Cláusula Quarta da minuta do contrato – Anexo V. No entanto no Anexo V o prazo consta da Cláusula Quinta. Solicitamos verificar e esclarecer.

RESPOSTA: **Cláusula V.**

18) O Anexo I – Termo de Referência cita para os lotes destinados à movimentação de combustíveis (lotes 12, 13, 14 e 15) (Pág. 27 e 28) “*Ter capacidade operacional mínima para movimentar xxx m³/mês, pelo modal ferroviário, mesmo na sazonalidade, a partir da entrada em operação do terminal*”. Entendemos que essa exigência dá margem a diferentes interpretações. Perguntamos: o operador do lote deverá garantir uma movimentação mínima desse volume mesmo na sazonalidade ou apenas ter instalação que permita movimentar esse volume? Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: **A área técnica entende que deve ter instalação que permita movimentar esse volume.**

19) Para o Lote 12, na linha 4 (página 27) cita que o terminal de combustíveis a ser implantado terá fim exclusivo para movimentação de carga própria. Entendemos que não será permitida a formação de pool (base em sociedade) ou aluguel de espaço para terceiros. Solicitamos esclarecer.

RESPOSTA: **Segundo entendimento da área técnica, não será permitida a formação de pool e a locação de espaço para terceiros.**

20) Para os Lotes 13 e 15, na linha 6 (página 28) entendemos que a proponente deverá ter capacidade mínima de movimentar 15.000 m³/mês e não 15.000 m³/ano, conforme consta. Solicitamos verificar e esclarecer.

RESPOSTA: **Segundo entendimento da área técnica, o correto é 15.000 m³/mês.**

21) Para o Lote 14, tópico 4, (página 28) consta referência ao Lote 12. Entendemos que se trata do Lote 14. Favor verificar e esclarecer. No tópico 6 consta como lote 16, não existente.

RESPOSTA: **Segundo entendimento da área técnica, o correto é Lote 14 em ambos os casos.**

22) No Anexo II A – Carta Credencial, também citado como Anexo V A na página 15 do Edital consta na “Ref.: Edital de Concorrência nº 022/2010”. Entendemos que se trata do Edital nº 023/2010. Favor confirmar.

RESPOSTA: **Sim, trata-se do Edital 023/2010.**

23) No Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual item 1.1 cita a área a ser licitada como localizada no Município de Palmeirante, em desacordo com o Objeto do Edital (página 1) que cita o Município de Porto Nacional. Solicitamos verificar e informar o endereço correto.

RESPOSTA: **Trata-se do Município de Porto Nacional.**

24) No Anexo V – Cláusula Segunda da Minuta do Instrumento Contratual consta que o Edital nº 011/2010, quando o correto é o Edital nº 023/2010. Solicitamos verificar e informar.

RESPOSTA: **Trata-se do Edital nº 023/2010.**

25) Considerando que (i) de acordo com o item "vi", da alínea "k", do Anexo I (Termo de Referência) do Edital, os terminais de combustível a serem implementados nos lotes 13 e 15 terão a finalidade exclusiva de movimentação de carga de terceiros, sem objetivo comercial, nesta oportunidade, de distribuição de combustível; (ii) aludido item do Termo de Referência menciona a necessidade de registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP e (iii) eventual registro na ANP é necessário, segundo averiguamos preliminarmente para a atividade econômica objeto da licitação, apenas para empresas que se dediquem à *distribuição* de combustível (Portaria 202/1999), pergunta-se:

a) O registro na ANP será entendido como necessário mesmo nas hipóteses em que a licitante não pretenda a realização de distribuição de combustível?

RESPOSTA: **Segundo a área técnica, se a atividade se resumir, única e exclusivamente ao armazenamento e transbordo de carga de terceiros, não há necessidade de apresentação de Registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.**

b) O referido registro é entendido como documento necessário à habilitação, devendo constar do Envelope nº 01, ou como condição para contratação da licitante vencedora, devendo ser apresentado antes da formalização do contrato?

RESPOSTA: **Segundo a área técnica, para fins de contratação.**

c) Eventual protocolo de pedido de registro junto à ANP será aceito para fins de habilitação ou contratação?

RESPOSTA: **Segundo a área técnica, para fins de contratação.**

26) Considerando que a presente Concorrência visa o arrendamento, de forma isolada, de 12 (doze) lotes de áreas, solicitamos nos seja esclarecido como será processada a fase de julgamento das propostas comerciais. É correto o entendimento de que na sessão pública competente, serão conhecidas e classificadas as ofertas, assim como estabelecida a proposta vencedora e

processada a fase recursal pertinente, de forma isolada, de acordo com o lote licitado, na ordem numérica de lotes, constante do preâmbulo do Edital? Em caso negativo, pede-se indicar detalhadamente qual procedimento, passo a passo, será adotado para julgamento da fase comercial do certame.

RESPOSTA: Não, a presente licitação será conduzida de forma independente quanto a cada um dos lotes, de forma que, eventuais incidentes administrativos ou judiciais surgidos no curso do processamento e julgamento de um ou mais lotes não interferirão, e não afetarão, o processamento e julgamento dos demais, cuja adjudicação e contratação poderão ser ultimadas regularmente.

27) O item 4.1.1., alínea "h", do Edital determina a apresentação do seguinte documento para fins de demonstração da qualificação técnica da licitante, na fase habilitatória do certame:

"h.1) os participantes deverão apresentar estudos em texto com no máximo 20 folhas, fonte Times New Roman, tamanho 12, contendo:

- *Estimativas fundamentadas de movimentação mínima anual de cargas em projeção quinquenal;*
- *Demonstração clara e objetiva do Plano de Administração idealizado para a exploração comercial como um todo, com as devidas justificativas, devendo ser entendido como Plano de Administração, a descrição do conjunto de atividades desenvolvidas para a obtenção de um determinado resultado;*
- *Apresentação do Plano de Trabalho referente à execução das atividades concernentes à implantação das instalações para movimentação de carga e de outras obras, em conformidade com o Plano de Administração supracitado".*

Considerando o exposto no item acima, solicitamos esclarecimentos sobre:

a) qual será o nível de detalhamento esperado em referido estudo, tanto para o Plano de Administração, quanto para o Plano de Trabalho;

RESPOSTA: De acordo com a área técnica, o plano de administração deverá conter descrição sucinta do projeto a ser implantado; do pré-dimensionamento do terminal indicando a movimentação, a capacidade de carregamento e a tangagem inicial prevista; e o desenho esquemático com a concepção preliminar do terminal. O plano de trabalho deverá conter resumidamente as etapas previstas para implantação do terminal desde a elaboração do projeto até o início das operações.

b) qual será (serão) o (s) critério (critérios) de avaliação de aludido estudo, com vistas ao atendimento da qualificação técnica almejada, e para efeito de habilitação.

RESPOSTA: Segundo a área técnica, do enquadramento nas exigências do Edital quanto ao prazo para execução das obras, movimentação mínima atual de cargas e capacidade de descarga.

28) O item "vii" da alínea "k" do Termo de Referência estabelece que *"o sistema de carga/descarga ferroviária de combustíveis será construído no lote 14 (ponto único), ficando a operação por conta da empresa arrendatária do mesmo"*. É correto o entendimento no sentido de que a organização de dito sistema pela empresa vencedora do lote 14 (que deverá construí-lo e operá-lo), não poderá ensejar sua preferência na realização de carga e descarga?;

RESPOSTA: De acordo com a área técnica, sim. A empresa vencedora do Lote 14 deverá estabelecer, conjuntamente com as empresas vencedoras dos Lotes 13 e 15, a operação de carga e descarga.

29) O item "vi", da alínea "k" do Termo de Referência afirma que os terminais de combustíveis a serem implantados no lote 13 e 15 terão fins exclusivos para movimentação de carga de terceiros. Nesse sentido, é correto o entendimento de que é possível a movimentação de carga de pessoas jurídicas distintas, ainda que integrantes do mesmo grupo financeiro?

RESPOSTA: De acordo com a área técnica, sim.

30) O item "vi" da alínea "k" do Termo de Referência estabelece que *"as licitantes vencedoras dos lotes 13 e 15 deverão construir em condomínio com a empresa arrendatária do lote 16 ramal interno destinado ao transbordo de combustíveis"*. O item "vii", da mesma alínea "k" determina que *"a licitante vencedora do lote 16 deverá construir em condomínio com as empresas arrendatárias dos lotes 13 e 15 ramal interno destinado ao transbordo de combustíveis"*. Todavia, o Edital, bem como o Arranjo Geral, não prevêem aludido "lote 16". É correto o entendimento de que referido item, na realidade, faz menção ao lote 14?

RESPOSTA: O correto é Lote 14.

31) O item "vii" da alínea "k" do Termo de Referência estabelece que *"o terminal de combustíveis a ser implantado no lote 12 destina-se a movimentação de carga própria e de terceiros"*. Todavia, depreende-se, pela própria descrição do lote 12 (item "v" da alínea "k" do Termo de Referência), que este se destina apenas à

movimentação de carga própria. Assim, é correto o entendimento de que referido item, na realidade, faz menção ao lote 14?

RESPOSTA: **O correto é Lote 14.**

- 32) O item "vi" da alínea "k" do Termo de Referência estabelece que a licitante deverá "ter capacidade operacional mínima para movimentar 15.000,00 m³/ano". É correto o entendimento de que referido item, na realidade, estabelece capacidade de 15.000,00 m³/mês, uma vez que a capacidade estática mínima é de 25.000 m³?

RESPOSTA: **De acordo com a área técnica, sim.**

- 33) O item 4.3.1., alínea "a" do Edital menciona Anexo XI, referente à Orçamento. Tendo em vista que referido anexo não se encontra encartado ao Edital, pede-se esclarecimentos quanto ao seu teor.

RESPOSTA: **Deverá ser desconsiderado o que se refere ao Anexo XI – Orçamento.**

- 34) É correto o entendimento de que a VALEC já detém licenças de construção do pátio ferroviário?

RESPOSTA: **Segundo a área técnica, a VALEC detém as licenças para execução da Ferrovia Norte-Sul e, conseqüentemente, para implantação dos Pátios Ferroviários previstos. As licenças para construção das obras de armazenamento e transbordo em cada lote ficarão a cargo das empresas vencedoras.**

- 35) Se a pergunta acima for respondida positivamente, indaga-se:

- (a) Quais licenças ambientais serão exigidas da empresa vencedora do certame?

RESPOSTA: **De acordo com a área técnica, as licenças exigidas para natureza do projeto a ser executado.**

- (b) É correto o entendimento de que serão exigidas Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença Operacional? Caso haja outras licenças exigíveis, favor esclarecer.

RESPOSTA: **Segundo entendimento da área técnica, sim. Entendendo-se também como licenças os Alvarás de Construção e Habite-se.**

- 36) A letra "b" da alínea "h" (objeto) do Termo de Referência aduz que *"após a assinatura do Termo de Recebimento da Área deverão ser iniciados os procedimentos para o cumprimento ao especificado no item 1.1. (obra de instalações)"*, não localizado no Edital, mormente tendo em vista que o Termo de Referência inicia-se pela letra "h", não possuindo item "1.1.". Assim, pede-se esclarecimentos sobre o que seria referido item "1.1.";

RESPOSTA: De acordo com a área técnica, refere-se ao Item h, subitem a.

- 37) O item "10" do Termo de Referência estabelece que a visita ao local onde estão localizadas as áreas objeto da licitação é obrigatória, afirmando, ainda, que será fornecido "Atestado de Visita" aos licitantes que realizarem a vistoria no local. Diante de tal informação, pergunta-se: referido atestado de visita deverá instruir o envelope de habilitação das licitantes, juntamente com o Anexo III-A ou a apresentação de referido anexo, sem o atestado, é suficiente para fins de habilitação da licitante?

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o Atestado de Visita deverá ser apresentado conjuntamente com Carta de Credenciamento, Anexo V-A e é de caráter obrigatório.

- 38) A alínea "h", letra "b (i)" do Termo de Referência faz menção à apresentação de *"todos os documentos necessários à execução das obras, tais como memorial descritivo, projetos, licenças, cronogramas físicos e data do início das obras"* em 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. Já a minuta do Contrato, em sua cláusula primeira, item 1.2., prevê início imediato das obras, após a assinatura do "Termo de Recebimento das Áreas arrendadas". Diante de tais informações, favor esclarecer qual é o prazo efetivo para apresentação de projetos e posterior início das obras, mormente tendo em vista que as obras somente poderão ter início após a apresentação de projetos e obtenção das licenças ambientais pertinentes;

RESPOSTA: Segundo entendimento da área técnica, o prazo do termo de referência, ou seja, 120 (cento e vinte) dias da assinatura do Termo de Recebimento.

- 39) A cláusula 9ª da minuta do contrato prevê a apresentação de garantia contratual, nos seguintes termos:

"CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A ARRENDATÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar, em favor da

VALEC, garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, acrescido do valor das áreas arrendadas, nenhuma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8666/93".

Considerando o exposto no item acima, indaga-se:

(a) se referida garantia será, de fato, exigida, haja vista que não há previsão no corpo do Edital; e

RESPOSTA: Sim, a minuta contratual é parte integrante do edital.

(b) é correto o entendimento no sentido de que onde se lê "*nenhuma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8666/93*", deve-se ler "*em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8666/93*";

RESPOSTA: Ver 1ª Errata, publicada no dia 14 de setembro de 2010.

(c) Tendo em vista que, de acordo com o item 2.2.3. do Edital e Cláusula 6ª da Minuta do Contrato, o pagamento do arrendamento ocorrerá dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, é correto o entendimento de que a garantia será liberada ou restituída após o término de tal prazo, após o pagamento integral dos valores avençados?

RESPOSTA: De acordo com a Assessoria Jurídica deste órgão, a resposta ao questionamento em questão encontra-se no item 9.2 da própria minuta de contrato, a qual expressamente estabelece que a restituição ou liberação da garantia contratual ocorrerá somente após a execução do contrato, ou seja, ao final do prazo de vigência do arrendamento, independente do pagamento integral do valor da proposta vencedora.

40) O item "n" do Termo de Referência estabelece que todas as obras necessárias à terraplanagem dos lotes, bem como eventual execução de ramal ferroviário, ficarão a cargo da licitante. É correto o entendimento de que referidos serviços, que não guardam relação direta com o objeto contratual, poderão ser subcontratados?

RESPOSTA: De acordo com a área técnica é correto o entendimento.

41) Pela leitura do Edital, constata-se que não foi definido prazo para a construção da capacidade mínima de estocagem, de 25.000 m³. É correto o entendimento de



que o tanque poderá ser implantado gradativamente (exemplo - fase I: construção de 10.000 m³; fase II: construção de 15.000 m³)? Em caso positivo, qual seria o prazo para a conclusão de referida implantação?

RESPOSTA: Segundo a área técnica, as fases de implantação do empreendimento deverão constar dos cronogramas de execução do projeto exigidos no item "h) i" do Termo de Referência.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2010.

Ceilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Original Assinado no Processo